



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPIRA

Projeto de Lei nº 007/2018, de 17 abril de 2018.

APROVA DESMEMBRAMENTO E
REMEMBRAMENTO QUE IDENTIFICA, E DA
OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Ipira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Submete à elevada apreciação da egrégia Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aprovar o **desmembramento e remembramento do terreno sem denominação**, da quadra 03, setor I, com área de 700,00m² (setecentos metros quadrados), situado na Rua Governador Colombo Machado Salles, de propriedade da Sra. Eloí Lopes Santana (matricula 20.838) e terreno urbano sem denominação, da quadra 03, com área de 497,08m² (quatrocentos e noventa e sete metros e oito décimos quadrados), situado a Rua Santos Dumondt, de propriedade do Sr. Enor Rodrigues dos Santos, (matricula 20.839), conforme mapa anexo a esta Lei, assinado pelos proprietários e pelo Engenheiro Agrimensor Sr. Roger Cerutti registrado no CREA/SC sob Nº 82.910-4/SC.

I – A área a desmembrar “A1” (matrícula 20.838) é de 350,66m², (trezentos e cinquenta metros e quarenta e sessenta e seis décimos quadrados);

II – A área a desmembrar “B1” (matrícula 20.838) é de 349,34m², (trezentos e quarenta e nove metros e trinta e quatro décimos quadrados);

III – A área a desmembrar “A2” (matrícula 20.839) é de 9,34m², (nove metros e trinta e quatro décimos quadrados) e será remembrada na área a desmembrar “A1” (matrícula 20.838);

IV – A área a desmembrar “B2” (matrícula 20.839) é de 10,66m², (dez metros e sessenta e seis décimos quadrados) e será remembrada na área a desmembrar “B1” (matrícula 20.838).

§ 1º - A desmembrar “A1” (matrícula 20.838) após o remembramento da área a desmembrar “A2” (matrícula 20.839), fica com área total de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados).

§ 2º - A desmembrar “B1” (matrícula 20.838) após o remembramento da área a desmembrar “B2” (matrícula 20.839), fica com área total de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados).

Art. 2º - Faz parte desta Lei, o mapa anexo, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e Memorial Descrito, assinado pelos proprietários e pelo Engenheiro Agrimensor Sr. Roger Cerutti registrado no CREA/SC sob Nº 82.910-4/SC.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRA

Projeto de Lei nº 007/2018, de 17 abril de 2018.

Art. 3º - No Prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, a contar desta data, os proprietários pela via legal deverão submeter o presente Projeto de Desmembramento e Remembramento ao Registro Imobiliário, nos termos da Lei Federal nº 6.766 que Dispõe SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS, de 19 de dezembro de 1.979 e Lei Complementar 152, de 11 de junho de 2014, “Dispõe sobre o parcelamento e o desmembramento do solo para fins urbanos e dá outras providências”.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipira (SC).

EMERSON ARI RECIHERT
Prefeito Municipal